

ANEXO I  
 LEI MUNICIPAL N.951/92 - SISTEMA CARREIRA MAGISTERIO - FLS.10  
 TABELA DE ISONOMIA SALARIAL (20 Horas Semanais)  
 GRUPO DOCENTE - INDICES

GRUPO I DOCENTE	NIVEL	REFERENCIAS							
		A	B	C	D	E	F	G	H
	11	1,5304	1,5426	1,5549	1,5674	1,5799	1,5926	1,6053	1,6181
Professor de 1a. a 4a. Serie do Ensino fundamental	12	1,6991	1,7127	1,7264	1,7402	1,7541	1,7681	1,7823	1,7965
	13	1,8864	1,9014	1,9167	1,9320	1,9474	1,9630	1,9787	1,9946
	14	2,0943	2,1110	2,1279	2,1449	2,1621	2,1794	2,1968	2,2144
	15	2,3251	2,3437	2,3625	2,3814	2,4004	2,4196	2,4390	2,4585
	16	2,5815	2,6021	2,6229	2,6439	2,6651	2,6864	2,7079	2,7295
	21	1,7600	1,7740	1,7882	1,8025	1,8169	1,8315	1,8461	1,8609
Professor de Pre-Escolar	22	1,9540	1,9696	1,9854	2,0012	2,0172	2,0334	2,0497	2,0660
	23	2,1694	2,1867	2,2042	2,2218	2,2396	2,2575	2,2756	2,2938
	24	2,4085	2,4278	2,4472	2,4668	2,4865	2,5064	2,5264	2,5466
	25	2,6740	2,6954	2,7169	2,7387	2,7606	2,7827	2,8049	2,8274
	26	2,9687	2,9925	3,0164	3,0406	3,0649	3,0894	3,1141	3,1390
	31	2,0661	2,0826	2,0992	2,1160	2,1330	2,1500	2,1672	2,1846
Professor de 5a. a 8a. Serie do Ensino Fundamental	32	2,2938	2,3122	2,3307	2,3493	2,3681	2,3870	2,4061	2,4254
	33	2,5467	2,5670	2,5876	2,6083	2,6291	2,6502	2,6714	2,6927
	34	2,8274	2,8500	2,8728	2,8958	2,9189	2,9423	2,9658	2,9896
	35	3,1390	3,1642	3,1895	3,2150	3,2407	3,2666	3,2928	3,3191
	36	3,4851	3,5129	3,5410	3,5694	3,5979	3,6267	3,6557	3,6850
	41	2,2191	2,2368	2,2547	2,2727	2,2909	2,3092	2,3277	2,3463
Professor de Ensino Medio (2o. Grau)	42	2,4637	2,4834	2,5032	2,5233	2,5435	2,5638	2,5843	2,6050
	43	2,7352	2,7571	2,7792	2,8014	2,8238	2,8464	2,8692	2,8921
	44	3,0368	3,0611	3,0855	3,1102	3,1351	3,1602	3,1855	3,2110
	45	3,3715	3,3985	3,4257	3,4531	3,4807	3,5085	3,5366	3,5649
	46	3,7431	3,7731	3,8033	3,8337	3,8644	3,8953	3,9264	3,9579



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

ANEXO I  
LEI MUNICIPAL N.951/92 - SISTEMA DE CARREIRA MAGISTERIO  
TABELA DE ISONOMIA SALARIAL (20 Horas Semanais)  
GRUPO ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

FLS.11

GRUPO II ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCAC.	NIVEL	REFERENCIAS							
		A	B	C	D	E	F	G	H
	51	2,0661	2,0826	2,0992	2,1160	2,1330	2,1500	2,1672	2,1846
ADMINISTRADOR	52	2,2938	2,3122	2,3307	2,3493	2,3681	2,3871	2,4061	2,4254
ESCOLAR I	53	2,5467	2,5670	2,5876	2,6083	2,6291	2,6502	2,6714	2,6928
	54	2,8274	2,8500	2,8728	2,8958	2,9190	2,9423	2,9658	2,9896
SUPERVISOR	55	3,1390	3,1642	3,1895	3,2150	3,2407	3,2666	3,2928	3,3191
ESCOLAR I	56	3,4851	3,5130	3,5411	3,5694	3,5980	3,6267	3,6558	3,6850
	61	2,2191	2,2368	2,2547	2,2727	2,2909	2,3092	2,3277	2,3463
ADMINISTRADOR	62	2,4637	2,4834	2,5032	2,5233	2,5435	2,5638	2,5843	2,6050
ESCOLAR II	63	2,7352	2,7571	2,7792	2,8014	2,8238	2,8464	2,8692	2,8922
SUPERVISOR									
ESCOLAR II									
ORIENTADOR									
EDUCACIONAL									



Lei Municipal nº 951/92 - Sistema de Carreira Magistério - fls. 12

TABELA DE ISONOMIA SALARIAL - CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	RETRIBUIÇÕES							
	1	2	3	4	5	6	7	8
11	14.244	15.248	16.252	17.256	18.260	19.264	20.268	21.272
12	15.252	16.256	17.260	18.264	19.268	20.272	21.276	22.280
13	16.260	17.264	18.268	19.272	20.276	21.280	22.284	23.288
14	17.268	18.272	19.276	20.280	21.284	22.288	23.292	24.296
15	18.276	19.280	20.284	21.288	22.292	23.296	24.300	25.304
16	19.284	20.288	21.292	22.296	23.300	24.304	25.308	26.312
17	20.292	21.296	22.300	23.304	24.308	25.312	26.316	27.320
18	21.300	22.304	23.308	24.312	25.316	26.320	27.324	28.328
19	22.308	23.312	24.316	25.320	26.324	27.328	28.332	29.336
20	23.316	24.320	25.324	26.328	27.332	28.336	29.340	30.344
21	24.324	25.328	26.332	27.336	28.340	29.344	30.348	31.352
22	25.332	26.336	27.340	28.344	29.348	30.352	31.356	32.360
23	26.340	27.344	28.348	29.352	30.356	31.360	32.364	33.368
24	27.348	28.352	29.356	30.360	31.364	32.368	33.372	34.376
25	28.356	29.360	30.364	31.368	32.372	33.376	34.380	35.384
26	29.364	30.368	31.372	32.376	33.380	34.384	35.388	36.392
27	30.372	31.376	32.380	33.384	34.388	35.392	36.396	37.400
28	31.380	32.384	33.388	34.392	35.396	36.400	37.404	38.408
29	32.388	33.392	34.396	35.400	36.404	37.408	38.412	39.416
30	33.396	34.400	35.404	36.408	37.412	38.416	39.420	40.424

A N E X O I

TABELA DE ISONOMIA SALARIAL

(40 Horas Semanais)

CARGOS EM COMISSÃO

Í N D I C E S

GRUPO III	NÍVEL	REMUNERAÇÃO		
		VENCIMENTO	GRAT.REPRES.	TOTAL
CARGOS EM COMISSÃO	CC-1	3.0555	0.5556	3.6111
Código CC	CC-2	4.1667	0.8333	5.0000



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

## ANEXO II

LEI MUNICIPAL N.951/92 - SISTEMA CARREIRA MAGISTERIO - FLS. 13

TABELA DE ISONOMIA SALARIAL (20 Horas Semanais)

GRUPO DOCENTE - VALORES EM CRUZEIROS

GRUPO I DOCENTE	NIVEL	REFERENCIAS							
		A	B	C	D	E	F	G	H
Professor de 1a. a 4a. Serie do Ensino fundamental	11	80.000	80.640	81.285	81.935	82.590	83.251	83.917	84.588
	12	88.819	89.529	90.245	90.967	91.695	92.429	93.168	93.914
	13	98.609	99.398	100.193	100.995	101.803	102.617	103.438	104.266
	14	109.478	110.354	111.237	112.127	113.024	113.928	114.840	115.758
	15	121.546	122.519	123.499	124.487	125.483	126.487	127.499	128.519
	16	134.945	136.025	137.113	138.210	139.315	140.430	141.553	142.686
Professor de Pre-Escolar	21	91.000	91.728	92.461	93.201	93.947	94.698	95.456	96.219
	22	101.031	101.839	102.654	103.475	104.303	105.137	105.978	106.826
	23	112.168	113.065	113.969	114.881	115.800	116.727	117.661	118.602
	24	124.532	125.528	126.532	127.545	128.565	129.593	130.630	131.675
	25	138.259	139.365	140.480	141.604	142.737	143.879	145.030	146.190
	26	153.499	154.727	155.965	157.213	158.470	159.738	161.016	162.304
Professor de 5a. a 8a. Serie do Ensino Fundamental	31	108.000	108.864	109.734	110.612	111.497	112.389	113.288	114.195
	32	119.905	120.864	121.831	122.805	123.788	124.778	125.776	126.783
	33	133.122	134.187	135.260	136.342	137.433	138.533	139.641	140.758
	34	147.795	148.978	150.170	151.371	152.582	153.803	155.033	156.273
	35	164.087	165.400	166.723	168.057	169.401	170.757	172.123	173.500
	36	182.175	183.632	185.101	186.582	188.075	189.579	191.096	192.625
Professor de Ensino Medio (2o. Grau)	41	116.000	116.928	117.863	118.806	119.756	120.714	121.680	122.653
	42	128.787	129.817	130.855	131.902	132.957	134.021	135.093	136.174
	43	142.983	144.127	145.280	146.442	147.613	148.794	149.985	151.185
	44	158.744	160.014	161.294	162.584	163.885	165.196	166.518	167.850
	45	176.242	177.652	179.073	180.505	181.949	183.405	184.872	186.351
	46	195.669	197.234	198.812	200.403	202.006	203.622	205.251	206.893



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

ANEXO II  
LEI MUNICIPAL N.951/92 - SISTEMA DE CARREIRA MAGISTERIO  
TABELA DE ISONOMIA SALARIAL (20 Horas Semanais)  
GRUPO ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

fls.14

VALORES EM CRUZEIROS

GRUPO II ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCAC.	NIVEL	REFERENCIAS							
		A	B	C	D	E	F	G	H
ADMINISTRADOR ESCOLAR I	51	108.000	108.864	109.734	110.612	111.497	112.389	113.288	114.195
	52	119.905	120.865	121.832	122.806	123.789	124.779	125.777	126.783
	53	133.123	134.188	135.261	136.343	137.434	138.533	139.642	140.759
	54	147.796	148.978	150.170	151.372	152.583	153.803	155.034	156.274
SUPERVISOR ESCOLAR I	55	164.088	165.400	166.724	168.057	169.402	170.757	172.123	173.500
	56	182.176	183.633	185.102	186.583	188.076	189.580	191.097	192.626
ADMINISTRADOR ESCOLAR II	61	116.000	116.928	117.863	118.806	119.756	120.714	121.680	122.653
	62	128.787	129.817	130.856	131.902	132.958	134.021	135.094	136.174
	63	142.983	144.127	145.280	146.442	147.614	148.795	149.985	151.185
SUPERVISOR ESCOLAR II									
ORIENTADOR EDUCACIONAL									



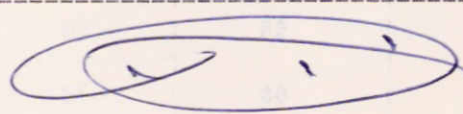
A N E X O I I  
 TABELA DE ISONOMIA SALARIAL

(40 Horas Semanais)

CARGOS EM COMISSÃO

VALORES EM CRUZEIROS

GRUPO III	NÍVEL	REMUNERAÇÃO		
		VENCIMENTO	GRAT. REPRES.	TOTAL
CARGOS EM COMISSÃO	CC-1	159.722,	29.037,	188.759,
Código CC	CC-2	217.801,	43.559,	261.360,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Lei Municipal nº .951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls. 16

A N E X O I I I

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL

Cargos de Carreira (20 horas semanais)

GRUPO/CATEGORIA FUNCIONAL	Nível da Categoria Funcional	Número de vagas		
		Providas	Expansão	Total
<b>GRUPO I - DOCENTE</b>				
- Professor de 1ª. a 4ª. Série do Ensino Fundamental	11	06	84	90
- Professor de Pré-Escolar	21	00	12	12
- Professor de 5ª. a 8ª. Série do Ensino Fundamental	31	00	24	24
- Professor de ensino médio	41	00	12	12
<b>GRUPO II- ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS</b>				
- Administrador Escolar I	51	00	03	03
- Supervisor Escolar I	51	00	03	03
- Administrador Escolar II	61	00	03	03
- Supervisor Escolar II	61	00	03	03
- Orientador Educacional	61	00	03	03
<b>T O T A I S</b>		<b>06</b>	<b>147</b>	<b>153</b>

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Lei Municipal nº 951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls. 17

A N E X O I I I

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL

Cargos em Comissão (40 horas semanais)

GRUPO/CATEGORIA FUNCIONAL	Nível da Categoria Funcional	Número de Vagas		
		Providas	Expansão	Total
<b>GRUPO III</b>				
- Secretário de Escola	CC-1	00	03	03
- Diretor de Escola	CC-2	00	03	03
<b>T O T A I S</b>				
		00	06	06





Lei Municipal nº .951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls 18

A N E X O I V

QUADRO DE LOTAÇÃO

GRUPO I - DOCENTE

CARGO	Número de vagas		
	Providas	Expansão	Total
<b>GRUPO I - DOCENTE</b>			
- Professor de 1a. a 4a. Série do Ensino Fundamental	06	84	90
- Professor de Pré-Escolar	00	12	12
- Professor de 5a. a 8a. Série do Ensino Fundamental	00	24	24
- Professor de Ensino Médio	00	12	12
<b>GRUPO II - ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS</b>			
- Administrador Escolar I	00	03	03
- Supervisor Escolar I	00	03	03
- Administrador Escolar II	00	03	03
- Supervisor Escolar II	00	03	03
- Orientador Escolar	00	03	03
<b>GRUPO III - CARGOS EM COMISSÃO</b>			
- Diretor de Escola	00	03	03
- Secretário de Escola	00	03	03
<b>T O T A I S</b>	<b>06</b>	<b>153</b>	<b>159</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Lei Municipal nº .951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls 19

A N E X O V

ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO I - DOCENTE

1.1 - CÓDIGO/NÍVEIS

DOC - 11 a 46

1.2 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Do Grupo Profissional: DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Os membros do magistério deste grupo desempenham atividade de natureza técnica e pedagógica, envolvendo planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem, em sala de aula, pré-escolar e de 1º. e 2º. graus.

Das categorias Profissionais: DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I - D O C E N T E

- 1 - Ministras aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem-educação.
- 2 - Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e das relações que conduzam à aprendizagem.
- 3 - Elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência.
- 4 - Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados.
- 5 - Manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa.
- 6 - Cooperar com os serviços de orientação educacional e supervisão escolar, no que lhes competir.
- 7 - Promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais.
- 8 - Promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigências dos diagnósticos de avaliações.
- 9 - Colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos, atividades extra-classe, treinamentos, palestras e outras promoções, desde que convocado pelo diretor ou Secretário Municipal da Educação.
- 10 - Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendário escolar.
- 11 - Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula.
- 12 - Realizar com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos.
- 13 - Dar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos.
- 14 - Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da escola.
- 15 - Advertir, repreender e encaminhar aos serviços competentes, casos de indisciplina.
- 16 - Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências à Direção, ou ao Serviço de Orientação Educacional, ou à Secretaria Municipal de Educação.
- 17 - Participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Lei Municipal nº .951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls. 20

- 18 - Executar as normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.
- 19 - Desempenhar outras tarefas relativas à docência.

1.3 - REGIME DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA

Regime Jurídico Único : Lei Complementar nº 01/90, de 22.05.90 - 20 (vinte) horas semanais.

1.4 - CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

1.5 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Professor de 1a. a 4a. Série do Ensino Fundamental:

Portador de Diploma de Magistério a nível de ensino médio, com habilitação para 1a. a 4a. Série do ensino Fundamental ou Certificado de Registro de Professor, expedido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, com habilitação de 1a. a 4a. Série do Ensino Fundamental ou diploma de Pedagogo.

- Professor de Pré-Escolar:

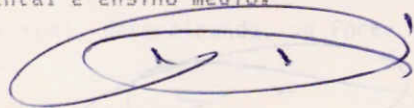
Portador de Diploma de Magistério a nível de ensino médio, com habilitação no Magistério de 1a. a 4a. Série do ensino fundamental e estudos adicionais em pré-escolar; Portador de Certificado de Registro de Professor expedido pelo MEC, com habilitação em pré-escolar.

- Professor de 5a. a 8a. Série do Ensino Fundamental:

Portador de Certificado de Registro de Professor, expedido pelo MEC - Ministério de Educação e Cultura, com habilitação em disciplina específica do ensino fundamental de 5a. a 8a. Série.

- Professor de Ensino Médio:

Portador de Certificado de Registro de Professor, expedido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, com habilitação em disciplina específica no ensino médio e/ou ensino fundamental e ensino médio.



Lei Municipal nº 951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls. 21

A N E X O V

ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS E CATEGORIAS FUNCIONAIS

GRUPO II - ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

2.1 - CÓDIGO/NÍVEIS

EAE - 51 a 63

2.2 - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Do Grupo Profissional: DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Os membros do magistério deste grupo desempenham tarefas que envolvem a pesquisa, planejamento, assessoramento, controle, execução, acompanhamento e avaliação do processo administrativo e pedagógico das escolas, bem como da ação educativa junto a todos os segmentos da comunidade escolar de 1º e 2º Graus.

Das Categorias Profissionais: DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

I - ADMINISTRADOR ESCOLAR I E II

- 1 - Participar da elaboração, acompanhamento, controle e avaliação do planejamento global da escola.
- 2 - Executar serviços de assessoria, relativos a:
  - Organização, coordenação, supervisão, controle e avaliação de todas as atividades da escola, assegurando a eficiência do processo ensino-aprendizagem-educação.
  - Coordenação de reuniões com o corpo docente, pais, associações escolares, comunidade e outros.
  - Gestão de recursos humanos, físicos e financeiros para o desenvolvimento do currículo.
  - Promoção do relacionamento escola-família-comunidade.
  - Cumprimento do calendário escolar, fixando o horário das aulas e dos turnos, de acordo com as normas vigentes.
  - Manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências da escola.
  - Decisão sobre as comemorações e datas cívicas e o cumprimento dos deveres sociais da escola.
  - Elaboração de portarias que normatizem a organização e o funcionamento da escola.
  - Organização da escala anual de férias, compatibilizando-a com os interesses da escola e dos membros do magistério.
  - Controle da assiduidade do pessoal, determinando, na forma das normas em vigor, a justificativa ou a injustificação das faltas.



Lei Municipal nº .951/92 - Sistema Carreira do Magistério - fls. 22

- Elaboração anual do inventário da escola.
- Execução das normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal.
- 3 - Manter atualizado, integradamente com a equipe diretiva, o diagnóstico da escola.
- 4 - Estimular e propiciar, pelos meios a seu alcance, o aperfeiçoamento e utilização de todo o pessoal da escola, inclusive treinamento em serviço.
- 5 - Participar da elaboração do plano de criação/ou ativação das instituições escolares.
- 6 - Coletar leis e manter-se informado sobre a legislação educacional e de pessoal.
- 7 - Tomar conhecimento dos planos dos diversos serviços da escola.
- 8 - Favorecer e incentivar a efetivação de mudanças para a melhor adaptação do currículo.
- 9 - Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação dos diversos serviços da escola.
- 10 - Manter-se atualizado.
- 11 - Fornecer dados estatísticos e relatórios de suas atividades.
- 12 - Substituir o diretor no seu impedimento.
- 13 - Emitir pareceres e informações técnicas sobre assuntos de sua competência.
- 14 - Assumir outras atribuições delegadas pela direção e Secretaria Municipal da Educação.
- 15 - Executar outras tarefas relativas à Administração Escolar.

## II - SUPERVISOR ESCOLAR I E II

- 1 - Participar do planejamento global da escola e coordenar o planejamento curricular.
- 2 - Orientar e acompanhar o professor junto à montagem e/ou adequação e utilização de programas de ensino, elaboração e execução de planos de ensino, utilização e métodos e técnicas de ensino, à dinamização de recursos didáticos, a programação e execução de atividades de recuperação de estudos.
- 3 - Assessorar o professor no preparo e execução de aulas, na globalização do ensino, na realização das avaliações.
- 4 - Planejar e coordenar as reuniões pedagógicas, as sessões de estudos e outras atividades afins.
- 5 - Participar da coordenação, planejamento e execução das reuniões do Conselho de Classe, das reuniões com os pais ou associações escolares e outras atividades da área.
- 6 - Programar e implementar, em conjunto com os demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem, projetos de caráter técnico-pedagógicos.
- 7 - Coordenar e supervisionar o levantamento de subsídios para a adequação do currículo, programas de ensino e adoção do livro didático.
- 8 - Organizar, em conjunto com a orientação educacional, um sistema de informações, necessário ao Planejamento Global da escola.
- 9 - Organizar o registro dos professores, com informações individuais relacionadas com atividade docente.
- 10 - Estabelecer e acompanhar, juntamente com os professores, os níveis de desempenho a serem atingidos pelos alunos, nas diferentes disciplinas, propondo alternativas para a melhoria do rendimento escolar.
- 11 - Acompanhar os processos de matrícula, no que se refere à transferência, adaptação, equivalência e convalidação de estudos; orientando quanto aos procedimentos técnico-pedagógicos cabíveis.
- 12 - Estabelecer, em conjunto com o Orientador Educacional, procedimentos para a composição de turmas e distribuição de professores nas turmas.
- 13 - Supervisionar as atividades de estagiários na área de magistério e de supervisão Escolar.
- 14 - Participar da elaboração, reformulação e/ou ativação das instituições escolares.